

PARECER Nº 244/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº0656/07**.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de sacolas higiênicas nos veículos integrantes da frota municipal dos transportes públicos de passageiros em operação no Município de São Paulo.

A propositura está em desconformidade com os arts. 37, § 2º, IV, e 69, IX da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal e o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

Inobserva também, pelos motivos acima elencados, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

De se notar que a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o poder público a delegar a sua execução, estabeleceu em seu art. 8º, inciso III, letra "h", que constitui obrigação do Poder Público concedente zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/4/08

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Paulo Fiorilo

Russomanno